

ELEIÇÕES E DEMOCRACIA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Na eleição do dia 5 de outubro o povo manifestou sua vontade para a constituição de governadores e vereadores. Embora propalada como sustentáculo da democracia e cantada em prosa e verso por políticos e autoridades, há pouca visão crítica do que realmente seja uma eleição e até que ponto ela é de fato um instrumento legítimo de manifestação das massas para a escolha de quem vai dirigir o país.

O primeiro problema surge com o sufrágio, que não se confunde com voto. Significa o direito de participação política, do qual o voto é o instrumento. Quem pode votar? Não existe sufrágio universal em nenhum lugar do mundo. Sempre há restrições. Então, como estabelecê-las de modo que as restrições não sejam limitativas e antidemocráticas?

Para que uma eleição seja autêntica, deve expressar a vontade do povo. Mas, qual povo? O analfabeto, por exemplo, é inelegível. Mas não participa da vida nacional, como cidadão? Trabalha, vive, comunica-se, tem família e filhos. Contribui com seu trabalho para a riqueza coletiva. Mas não pode escolher quem vai dirigi-lo. Qual o grau de instrução, a partir do qual a pessoa não é mais analfabeta? Muitos letrados, espertos e desonestos, são mil vezes piores do que os analfabetos. Mas podem votar e ser votados.

A participação de candidatos é realmente igual? É possível de fato, num país como o nosso, erradicar o poder econômico? Se, para evitar estas dificuldades, optamos pelo financiamento público das eleições, os corruptos, além do dinheiro do governo, introduziriam o seu. E teriam dupla vantagem.

A Constituição diz que pode haver suspensão de direitos políticos nos casos de improbidade administrativa. Como a justiça é longa e demorada, muitos condenados em primeiro, ou em primeiro e segundo graus, participam normalmente de eleições, às vezes até de várias, sem nenhuma limitação. Onde vive a moralidade para o exercício do mandato, prevista na Constituição?

Chama-se sistema eleitoral o modo pelo qual se processam as eleições para que, da vontade do povo, nasçam, com a maior legitimidade possível, as autoridades públicas. Bastam o princípio proporcional e o majoritário ou deve-se introduzir o sistema distrital ou semidistrital, em que os candidatos provenham das bases em que atuam, assumindo o compromisso de representá-las e servi-las? Em caso de traição e ineficácia, podem ser destituídos pelo voto popular? Muito se fala de um modelo que se abrisse para algumas das vantagens do sistema distrital mitigado. Mas nunca se tornou realidade entre nós.

O mandato se diz "popular". De fato, não se confunde com o mandato de direito privado em que o mandatário é obrigado a seguir o que lhe é determinado pelo mandante. No Direito Público, é diferente, pois o deputado ou o senador não é representante apenas de seus eleitores, mas do País e dos interesses públicos. Ele deve ser maior do que a comunidade que representa.

Mas, e se nada fizer, for incapaz e se envolver em corrupção? Raramente é punido pela casa legislativa a que pertence. Nem muito menos pelo Judiciário, tempestivamente. Perde a confiança de seus eleitores. Porém estes não têm meios jurídicos de desfazer a confiança em quem os traiu. Têm que esperar a próxima eleição e escolher outro, que em tese pode fazer a mesma coisa.

Há muitos problemas e perguntas que podem ser feitas em nome das eleições que se dizem "livres e democráticas". Até que ponto elas realmente são, cabe ao leitor responder. Se a resposta for negativa, qual seria o melhor sistema que poderíamos inventar, dentro dos princípios democráticos? Se a resposta for positiva, pelo voto consciente e correto, escolhendo pessoas capazes e honestas, nossa democracia ficará melhor e mais forte.

Já se sabe quem foi eleito até agora. Vamos esperar que escolhamos, no segundo turno, a pessoa certa.